



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 30/12/2024
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº 006/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 011 DE 2024, QUE "INCLUI UMA
NOVA ALÍNEA NO INCISO; INCLUI UM NOVO ARTIGO –
ART. 98, COM ALÍNEAS E PARAGRAFO ÚNICO- E INCLUI
O ART. 47-A, COM ALÍNEAS E PARAGRAFO ÚNICO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 2024".

Os vereadores do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições institucionais e na forma regimental, vêm propor as seguintes Emendas Aditivas:

Art. 1. Inclui uma nova alínea ao art. 61 do Projeto de Lei Complementar nº 011, de 2024, que terá a seguinte redação:

Art. 61.

I-

L) Jardim Botânico da Universidade Estadual da Paraíba – Professor Ivan Coelho Dantas;

Art. 2. Inclui o art. 98-A no Projeto de Lei Complementar nº 011 de 2024, com parágrafo único e incisos, que terá a seguinte redação:

Art. 98-A. O Município poderá, mediante comprovação de existência de infraestrutura, regularizar ou condicionar o cadastramento urbano de parte ou da totalidade de terras com área superior a 2 (dois) hectares, desde que situadas em perímetro urbano, a pedido do legítimo proprietário.

Parágrafo único. O Município também poderá agir de ofício o cadastramento do imóvel, observando os requisitos previstos no artigo 25 da Instrução Normativa nº 82/2015 do INCRA e atendendo às condições estabelecidas no §1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, que exigem, no mínimo, a presença de pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde localizado a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel.”

Art. 3. Inclui o art. 90-A no Projeto de Lei Complementar nº 011 de 2024 com parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Art. 90-A. A aprovação de loteamentos seguirá os parâmetros urbanísticos deste plano diretor e da lei municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando de sua aprovação.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, deverá ser considerada a dimensão máxima de testada da quadra para loteamento de ~~250m~~ ^{10 250} (duzentos e cinquenta metros).

Art. 4. Inclui o art. 47-A no Projeto de Lei Complementar nº 011 de 2024 com incisos I e II e parágrafo único, que terá a seguinte redação:

“Art. 47-A. Ficam criadas as seguintes zonas de expansão urbana:

I- zona de expansão Oeste – Polígono A – Zona 25M, conforme coordenadas geográficas UTM e mapa em anexo I-A;

II- Zona de expansão Leste – Polígono B – Zona 25M, conforme coordenadas geográficas UTM e mapa em anexo I-B.

Parágrafo único: Sendo área/terreno/gleba/lote superior a 2,00ha (conforme parcelamento mínimo rural do INCRA), quando inserida em perímetro urbano de qualquer natureza, caberá de forma unilateral ao real proprietário/possuidor do imóvel a solicitação perante o município de cadastramento urbano daquela parte da terra. Caberá o município a seu turno ordenar, regular e/ou condicionar este cadastramento quando da natureza da atividade exercida naquela parte de terra.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 27 de dezembro de 2024.

AUTORES (AS)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO I-A

EXPANSÃO OESTE - POLÍGONO A - ZONA 25M

DESCRIÇÃO	LATITUDE UTM	LONGITUDE UTM
PT-01	9203241.08 m S	171922.25 m E
PT-02	9201403.50 m S	172210.91 m E
PT-03	9200284.79 m S	171945.61 m E
PT-04	9199413.43 m S	172402.14 m E
PT-05	9199332.17 m S	172659.25 m E
PT-06	9197029.58 m S	172121.94 m E
PT-07	9195651.83 m S	172387.40 m E
PT-08	9194765.77 m S	172437.98 m E
PT-09	9194701.19 m S	172997.21 m E
PT-10	9193569.69 m S	173279.63 m E
PT-11	9194210.12 m S	174410.66 m E
PT-12	9194650.05 m S	174408.38 m E
PT-13	9195772.85 m S	173843.62 m E
PT-14	9195932.78 m S	173975.33 m E
PT-15	9195716.94 m S	174385.83 m E
PT-16	9197678.72 m S	174187.33 m E
PT-17	9197760.85 m S	173702.13 m E
PT-18	9198128.56 m S	173523.55 m E
PT-19	9199593.98 m S	173814.13 m E
PT-20	9199680.19 m S	173915.40 m E
PT-21	9200567.88 m S	174025.65 m E
PT-22	9201636.93 m S	173453.71 m E
PT-23	9201658.94 m S	173002.60 m E
PT-24	9203152.00 m S	172922.75 m E
PT-25	9203101.32 m S	172270.75 m E
PT-26	9203391.44 m S	172205.66 m E

[Handwritten signatures and marks in blue ink, including names like 'Aldo', 'Aldo', and 'Aldo', and various scribbles and initials.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO I-A

EXPANSÃO LADO LESTE - POLÍGONO B - ZONA 25M

DESCRIÇÃO	LATITUDE UTM	LONGITUDE UTM
PT-01	9203658.86 m S	186910.94 m E
PT-02	9203435.92 m S	186690.79 m E
PT-03	9203153.96 m S	186816.50 m E
PT-04	9202678.87 m S	186842.13 m E
PT-05	9202521.11 m S	187009.35 m E
PT-06	9202169.65 m S	186617.61 m E
PT-07	9200943.55 m S	186645.19 m E
PT-08	9200979.93 m S	186007.92 m E
PT-09	9201696.90 m S	185875.65 m E
PT-10	9202184.75 m S	185492.94 m E
PT-11	9202602.58 m S	184454.88 m E
PT-12	9204077.90 m S	186004.73 m E

Previsão de manobras a serem adicionadas ao 2º cronograma proposto para o novo plano diretor de Campinas Grande - PB

ONDA DE EXPANSÃO

[illegible]

FOLIO	001	USADOS - MAPA DE ESPAÑA 1.ª EDICIÓN		INSTITUTO PUERTO RICO DE CARTOGRAFIA	
		TÍTULO		MATERIAL	
		AUTOR		AUTOR	
		EDITOR		EDITOR	
		OTROS		OTROS	
USADOS - MAPA DE ESPAÑA 1.ª EDICIÓN		INSTITUTO PUERTO RICO DE CARTOGRAFIA		FOLIO	